# Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 885 , de 03 de julho de 1.984

Dispõe sobre construção de muros da cidade de Bofete.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado notificar os proprietários de imóveis para que seja construído muros nos terrenos da cidade de Bofete onde houver pavimentação de qualquer modalidade.

Art.2º-Fica estabelecido as seguintes normas para execução desta obra:

Parágrafo Único-Os muros deverão ser construidos de tijolos rebocados e caiados , de tijolos de concreto ou ainda com placas de concreto pré-fabricados, devendo em qualquer caso ter uma altura máxima de 2,00-(dois) metros.

Art.3º-A construção da obra na forma do parágrafo único do artigo anterior, correrão por conta e as expensas dos proprietários dos imóveis confinantes às vias públicas, sob fiscalização direta da Prefeitura Municipal.

Art.4º-A Prefeitura Municipal expedirá as notificações necessárias aos senhores proprietários responsáveis pela execução da obra, mencionando o prazo de 90 (noventa)dias para início e conclusão, prorrogável por mais 30(trinta) dias a critério da administração, que será contado a partir do recebimento da notificação.

Art.5º-Se o proprietário do imóvel deixar de executar a obra dentro do prazo estabelecido na notificação, por sua conta própria,a Prefeitura Municipal se incumbirá de executar a obra diretamente ou através de contratação com terceiros obedecendo os princípios de licitação.

Art.6º-O custo total da execução da obra executada na forma do artigo 5º, desta Lei, será integralmente, pago pelos proprietários dos imóveis.

Art.7º-A contribuição de melhoria prevista nesta Lei será cobrada do proprietário do imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 873, de 28 de dezembro de 1.983.

Art.8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

GRÁFICA IGRAL - BOTUCATU